



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 178/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.405/0001-11, localizada na AV. Brasil CEP 90.230-061 Município Porto Alegre, neste ato representada por Fernando Della Flora, inscrito (a) no CPF sob nº 009.326.240-06, residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas 1351/302, Bairro: Menino Deus, Porto Alegre, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E DEMAIS SECRETARIAS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do pregão eletrônico nº 29/2022, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
02	12,00	MES		LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO HATCH MÉDIO OU SEDAN, MOTOR 1.0, SEM MOTORISTA, DESPESAS POR CONTA DO LOCADOR, INCLUSIVE SEGURO, EXCETO COMBUSTÍVEL, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA 24H. ESTIMATIVA DE RODAGEM DE 20.000KM MÊS.	R\$3.100,00	R\$37.200,00
Total: R\$37.200,00						

Constitui objeto da presente a contratação da locação de 01(um) veículos automotores sem motorista, com 05 lugares, com quilometragem livre e com no máximo 05 anos de uso. Apenas o veículo com disposição 24 horas para o município. O motorista, combustível e a manutenção/reparo com relação a danos causados pela administração são de responsabilidade da CONTRATANTE. A manutenção/repares futuros relacionados ao desgaste do veículo por tempo de uso são de responsabilidade da CONTRATADA, com fornecimento de veículo reserva o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) horas após a solicitação, na forma escrita, podendo ser utilizado o meio eletrônico (e-mail/aplicativo de troca de mensagem eletrônica).

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A **CONTRATADA** deverá entregar junto aos veículos a documentação do objeto contratado a **CONTRATANTE**.

O motorista será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pertencendo ao quadro de servidores municipais.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer custo decorrente de necessidade de conserto/repares no veículo objeto do contrato, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la quando da sua ocorrência, o que poderá ocorrer por meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

Caso haja necessidade de reparos do veículo locado, fica desde já a **CONTRATADA** na obrigatoriedade de dispor um veículo reserva para colocar a disposição do município, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) horas após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela locação, o valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), com a quilometragem livre a ser rodadas correspondentes à quantia ofertada por ocasião do PE nº 29/2022.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de locação, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela **CONTRATADA**. A fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

Deverá ser apresentado junto a fatura o comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, Negativa de Débitos Trabalhista e Regularidade como FGTS

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A fatura de locação deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Os veículos que serão utilizados na execução do contrato deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que o recebimento do veículo ocorrerá por termo escrito após vistoria realizada.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indireta
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no Edital/Termo de Referência/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Proj./ Ativ. 1073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Recurso 4500 (313);

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Recurso 4500 (321);

Proj./ Ativ. 1020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Recurso 4500 (346);

Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Recurso 4500 (368);

Proj./ Ativ. 1909 PROGRAMA DE INFORMATIZACAO DA APS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Recurso 4500 (371).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do objeto contratado no prazo fixado.
- g) entrega do objeto contratado em desconformidade com descrição do Termo Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa através da Portaria nº 581 a Servidora Eduarda Medeiros Laux, CPF: 039.417.390.-24, Matrícula 2289, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 29/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado que apresentar defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 5% (três por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial.
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, quando não tiver expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br

como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 15de Agosto de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome:

CPF: